



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 017

PUBLICAÇÃO DO DECRETO 008 DE 2021, FEITO PELO PREFEITO MUNICIPAL:

DECRETO Nº 008/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a suspensão periódica de atividades comerciais não essenciais de atendimento ao público, atividades esportivas e religiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

CONSIDERANDO que os hospitais especializados no tratamento da COVID-19, no Estado do Maranhão se encontram no limite máximo de suas capacidades, não suportando a crescente demanda de infectados pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e

disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Maranhão no Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de máscara em todo o território do Município de Araguaã – MA, conforme já estabelecido no artigo 7º, do Decreto Municipal nº 05, de 02 de março de 2021.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensas, em todo o Município de Araguaã, a autorização para realização de reuniões e eventos de qualquer natureza, tais como: atividades esportivas de todas as modalidades, festas em casas de shows e congêneres, bem como qualquer aglomeração de pessoas em locais públicos e em locais privados de uso público, em todo o território do município de Araguaã., por um período de 15 (quinze) dias, a partir de hoje, 01/04/2021, em todo o território do Município de Araguaã/MA.

Art. 3º - A partir da data de que trata o artigo anterior deste decreto (01/04/2021), fica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 017

suspensão o atendimento ao público, nos órgãos públicos de Araguaia, com exceção dos órgãos pertinentes à saúde pública.

Parágrafo único. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 4º - Fica proibida a abertura de bares, da sexta-feira ao domingo, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 01/04/2021, sendo permitido apenas a abertura de segunda à quinta-feira, observadas as regras do Protocolo das leis sanitárias.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de som automotivo de toda natureza em todas as áreas públicas deste município, exceto carros de som de propaganda.

Art. 6º - Fica proibida as atividades religiosas em templos e cultos abertos, para os idosos e pessoas do grupo de risco, e crianças de até 10 (dez) anos de idade, ficando o líder religioso responsável pela observação do cumprimento do artigo em destaque, deste decreto.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADES COMERCIAIS ESSENCIAIS

Art. 7º. Não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais em Araguaia, porém os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias a seguir estabelecidas:

I –Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II -A utilização de máscaras pelos funcionários;
III–Disponibilizar álcool e pia com água e sabão para os funcionários e clientes;
IV–Não permitir a permanência de pessoas sem máscaras no interior do estabelecimento;
V –Higienização frequente das superfícies;

Parágrafo primeiro -Os protocolos de segurança dispostos nos incisos acima aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

Parágrafo segundo. O estabelecimento comercial que não observar e cumprir as medidas sanitárias sofrerá as penalidades previstas na legislação correlata.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS DURANTE O FERIADO DA SEMANA SANTA

Art. 8º. Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensas, em todo o território do Município de Araguaia, nos **dias 02, 03, e 04 de abril de 2021**, todas as atividades comerciais não essenciais.

Art. 9º. Nos **dias 02, 03, e 04 de abril de 2021** não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos **comerciais essenciais** em Araguaia, tais como:

1. Feiras, mercados e supermercados
2. Delivery
3. Hospitais, laboratórios, clínicas e veterinárias
4. Segurança pública e privada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 017

5. Coleta de lixo
6. Postos de combustíveis
7. Serviços funerários
8. Restaurantes que não possuam serviço de bares
9. Borracharias e oficinas
10. Farmácias, observadas as medidas sanitárias a seguir estabelecidas:

- I –Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- II -A utilização de máscaras pelos funcionários;
- III–Disponibilizar álcool e pia com água e sabão para os funcionários e clientes;
- IV–Não permitir a permanência de pessoas sem máscaras no interior do estabelecimento;
- V –Higienização frequente das superfícies;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10.A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 -infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 11 As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Araguanã/MA, 01 de abril de 2021.


Flávio Rome Amorim Muniz
Prefeito Municipal